



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 57/2013

(Do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã, Carapebus/RJ)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos trabalhadores terceirizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 193-A. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade são devidos a todos os empregados que exerçam suas atividades nas condições descritas nos arts. 190 e 193 desta Consolidação, independentemente de tratar-se de empregado direto da empresa ou de empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2013.

Deputado **LINCOLN PORTELA**
Presidente